

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE (UFS) E A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL EM SERGIPE (SRPRF-SE), VISANDO PROMOVER ARTICULADAMENTE AÇÕES CONJUNTAS.

A UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE (UFS), com sede na Cidade Universitária Prof. José Aloísio de Campos, Bairro Jardim Rosa Elze, município de São Cristóvão, Sergipe, CEP 49.100-000, CNPJ nº 13.031.547/0001-04, neste ato representada pelo Magnífico Reitor, Prof. Dr. ANGELO ROBERTO ANTONIOLLI, portador do CPF n° 973.238.618-53 e Cédula de Identidade nº 9.300.075-3 SSP/SP, na forma do art. 20, inciso VIII do seu Estatuto, e a UNIÃO, por intermédio da SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL EM SERGIPE (SRPRF-SE), inscrita no CNPJ sob nº 00.394.494/0125-76, com sede na Avenida Maranhão, nº 1.890, Bairro Santos Dumont, em Aracaju/SE, CEP 49.087-420, neste ato representada por seu Superintendente, Sr. CARLOS ALBERTO XAVIER DE ANDRADE, brasileiro, RG n° 1355483 SSP/SE, CPF nº 517.953.885-87, designado pela Portaria MJSP nº 975, de 28 de junho 2017, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 29 de junho de 2017, com delegação de competência que lhe confere o inciso IV do artigo 115 do Anexo da Portaria do Ministério da Justiça nº 219, de 27 de fevereiro de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 28 de fevereiro de 2018, tem como certo e ajustado o presente Termo de Cooperação, o qual reger-se-á pelas Cláusulas e Condições a seguir apresentadas, com inteira submissão às disposições da Lei nº 8.666/93, e suas alterações, e, consoante o disposto nos autos do processo 23113.050756/2018-65, conforme segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto a promoção articulada de ações conjuntas no sentido de aproveitar as potencialidades das instituições cooperantes dentro do campo de suas respectivas atribuições e especialidades, objetivando a execução de trabalhos considerados de interesse comum, no âmbito do ensino, da pesquisa e da extensão universitária.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA OPERACIONALIZAÇÃO

Cada Programa e/ou Projeto que vier a ser desenvolvido será sempre descrito expressamente em Plano de Trabalho, com detalhamento de suas metas, condições e responsabilidades de cada partícipe, aprovado pelos partícipes e executado com a participação de recursos humanos e materiais das mesmas, mediante a celebração de Acordos ou Convênios Específicos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

I - Caberá à UFS:

- a) Promover estudos e pesquisas nas áreas de interesse comum aos partícipes;
- b) Elaborar projetos voltados para a busca de soluções em áreas de interesse comum aos partícipes;

(A)



- c) Realizar eventos de extensão objetivando o debate e a conscientização da comunidade acerca das questões referentes às áreas supracitadas;
- d) Designar servidor para atuar como Gestor deste Acordo de Cooperação por parte da UFS;
- e) Disponibilizar, observadas as normas pertinentes, estrutura física e pessoal de seu quadro para participação nos projetos oriundos da cooperação ora celebrada;
- f) Firmar acordos ou convênios específicos para a execução de projetos elaborados conforme menção na alínea "b" desta Cláusula Terceira;
- g) Disponibilizar os dados, registros e informações necessárias à execução das ações previstas nos projetos;
- h) Manter sigilo das informações disponibilizadas pelo outro partícipe, salvo quando autorizada expressamente sua divulgação;
- i) Zelar pelo fiel cumprimento de Termo de Cooperação.

II - Caberá à SRPRF-SE:

- a) Promover estudos e pesquisas nas áreas de interesse comum aos partícipes;
- b) Elaborar projetos voltados para a busca de soluções em áreas de interesse comum aos partícipes;
- c) Realizar eventos de extensão objetivando o debate e a conscientização da comunidade acerca das questões referentes às áreas supracitadas;
- d) Designar servidor para atuar como Gestor deste Termo de Cooperação por parte da SRPRF-SE;
- e) Disponibilizar, observadas as normas pertinentes, estrutura física e pessoal de seu quadro para participação nos projetos oriundos da cooperação ora celebrada;
- f) Firmar acordos ou convênios específicos para a execução de projetos elaborados conforme menção na alínea "b";
- g) Disponibilizar as informações necessárias à execução das ações previstas nos projetos;
- h) Manter sigilo das informações disponibilizadas pelo outro partícipe, salvo quando autorizada expressamente sua divulgação;
- i) Zelar pelo fiel cumprimento deste Termo de Cooperação.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS

O presente Acordo de Cooperação não trata de transferência de recursos financeiros entre os partícipes, o que deverá ser disciplinado nos Convênios Específicos, caso necessário.

CLÁUSULA QUINTA - DA DIVULGAÇÃO

Em qualquer ação promocional, decorrente da aplicação deste Termo, deverão ser destacadas, igualitariamente, as participações da SRPRF-SE e da UFS.

CLÁUSULA SEXTA – DA DENÚNCIA, RESCISÃO E ALTERAÇÃO

O presente Acordo, mediante assentimento das partes poderá ser alterado através de Termos Aditivos, denunciado e/ou rescindido por inadimplemento de qualquer de suas cláusulas, que o torne material ou formalmente inexequível.

Parágrafo único – A renúncia ou denúncia somente será concluída 60 (sessenta) dias após a comunicação da iniciativa ao outro cooperante.

is a 2



CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DA VIGÊNCIA

O presente Termo vigorará a partir da data da assinatura, por um prazo de (60) meses. Tal prazo leva em conta o grande grau de alinhamento de objetivos entre os partícipes, o caráter continuado da execução de seu objeto e busca pela otimização de processos, minimizando a necessidade de realização de atos administrativos relacionados a estabelecimento de novos instrumentos de renovação.

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente Termo será providenciada pela SRPRF-SE, no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas na execução deste Termo, que não possam ser dirimidas pela mediação administrativa, fica eleito o Foro da Justiça Federal, secção judiciária do Estado de Sergipe, Varas de Aracaju, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, pela firmeza e validade do que foi acordado, lavrou-se o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais vão assinadas pelos representantes legais dos partícipes e testemunhas abaixo, a tudo presentes.

São Cristóvão/SE, 25 de fuereiro de 2019.

Carlos Alberto Xavier de Andrade Superintendente Regional da Polícia Rodoviária Federal em Sergipe TESTEMUNHAS:	Angelo Roberto Antoniolli Reitor da Universidade Federal de Sergipe
Nome:	
CPF:	
Nome:	
CPF:	



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SERGIPE

PLANO DE TRABALHO

1. DADOS DOS PARTÍCIPES

Razão Social: SUPERINTENDÊNCIA REG	IONAL DE	POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL EM SERGIPE
CNPJ/MF: 00.394.494/0125-76	Ramo de Atividade: Administração Pública Direta	
Endereço: Avenida Maranhão, nº 1.890	Bairro Sa	antos Dumont
Cidade: Aracaju	UF: SE	CEP: 49.087-420
Telefone: (79) 2107-3900		
DADOS DO REPRESENTANTE DA SUPER	INTENDÊ	NCIA REGIONAL DE SERGIPE
CARLOS ALBERTO XAVIER DE ANDRADE . SUPERINTENDENTE REGIONAL	Compet	ência dada pelas Portarias MJ nº: 975, publicada de 29 de junho de 2017
RG: 1355483 SSP/SE	CPF: 026	5.906.559-58

Razão Social: UNIVERSIDADE FEDE	ERAL DE SERGIPE
Endereço: Cidade Universitária "Pr Jardim Rosa Elze	of. José Aloísio de Campos", Av. Marechal Rondon, S/N, Bairro
Município: São Cristóvão	UF: SE CEP: 49.100-000
CNPJ: 13.031.547/0001-04	Telefone: (79)3194-6600
DADOS DO REPRESENTANTE DA U	NIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE - UFS
ANGELO ROBERTO ANTONIOLLI	Competência dada pelo Termo de Posse: 24 de novembro de 2016, assinado pelo Ministro de Estado da Educação
RG: 9.300.075-3 SSP-SP	CPF: 973.238.618-53

2. OBJETO

2.1. Viabilizar a celebração de Acordo de Cooperação Técnica entre a Superintendência Regional de Polícia Rodoviária Federal Sergipe e a Universidade Federal do Sergipe, visando ao estabelecimento de protocolo amplo de intenções de elaboração de Acordos de Cooperação específicos com seus departamentos, de acordo com a temática associada à demanda solicitada.

(ASD)

3. JUSTIFICATIVA

- 3.1. Considerando que a Universidade Federal de Sergipe UFS conta em seus quadros com especialistas em várias áreas de conhecimento;
- 3.2. Considerando que o efetivo lotado na Superintendência Regional de Polícia Rodoviária Federal Sergipe SRPRF-SE possui formações técnicas variadas e vivências específicas que podem ser empregadas em ações de interesse da UFS;
- 3.3. Considerando que a interação e troca de conhecimentos entre órgãos federais é uma alternativa eficiente e produtiva de atender demandas especializadas, permitindo que cada instituição colabore com o melhor de sua atuação, para melhoria dos serviços públicos;
- 3.4. Os participes resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação Geral, visando viabilizar protocolo de intenções e documentação referencial para embasar e agilizar a assinatura de Acordos de Cooperação específicos entre a SRPRF-SE e a UFS

4. ATIVIDADES E METAS PREVISTAS

4.1. Em razão do caráter geral do Acordo de Cooperação proposto, assemelhando-se a um protocolo de intenções a ser usado como referencial para os demais pactos que possam ser firmados, não há conjunto de metas a serem estipuladas, possuindo formatação de atendimento via demanda.

5. PRAZOS E CRONOGRAMAS

5.1. Conforme citado anteriormente, não há um calendário previsto para as etapas subsequentes, pois versariam sobre Acordos de Cooperação específicos, os quais seriam demandados e assinados conforme as pretensões dos partícipes.

6. EQUIPE TÉCNICA

6.1. Por se tratar de Acordo de Cooperação Geral, com característica de protocolo de intenções e documento referencial para os Acordos específicos, a necessidade de equipe técnica para este tópico recai sobre os aspectos legais do pacto, tema já analisado pela Consultoria Jurídica da União em Sergipe e pela Procuradoria da Universidade Federal de Sergipe.

7. DOS AJUSTES DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

7.1. As alterações e atualizações do presente Acordo de Cooperação serão efetivados, após análise de legalidade, oportunidade e conveniência pelos partícipes e serão efetivados através de Termos Aditivos.

8. DA VIGÊNCIA

8.1. O Termo terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses a contar de sua assinatura, renováveis a partir de acordo entre as partes.

9. DA RESCISÃO

9.1 O Acordo de Cooperação poderá ser denunciado, a qualquer tempo, por manifestação de quaisquer partícipes, mediante a solicitação por escrito, para que seus efeitos cessem no prazo de 30 (trinta) dias, podendo ser rescindido de pleno direito por intermédio de comunicação por escrito com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente ou por superveniência de norma legal, fato que o torne material ou formalmente inexequível, imputando-se aos partícipes as responsabilidades pelas obrigações e creditando-se-lhes os benefícios decorrentes do prazo em que tenha vigido.

10. DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente Acordo de Cooperação, fica eleito o Foro da Justiça Federal de Aracaju/SE, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias que possam originar-se deste instrumento.

São Cristóvão/SE 25 de fevereiro 2019

ledos slouto x de salale Carlos Alberto Xavier de Andrade

Superintendente Regional da Polícia Rodoviária Federal em Sergipe

Angelo Roberto Antoniolli

Reitor da Universidade Federal de Sergipe